



para aquisição de materiais e serviços em caráter de urgência, cuja aplicação deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias**, devendo prestar contas no prazo de **30 (trinta) dias** posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 04 de julho de 2012 e com o Decreto nº 16.396, de 22.12.94.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em 1º de setembro de 2021.

(assinatura digital)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/000031635-00

Requerente: Coordenadoria de Licitação

Assunto: Revogação de Licitação.

Tratam os autos de processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional – motoristas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência do Edital (doc. 0245539) e valor estimado de R\$ 1.207.106,92 (um milhão, duzentos e sete mil, cento e seis reais e noventa e dois centavos).

Conforme informação juntada aos autos sob o n. 0316020 o certame teve como licitante vencedora a empresa **MEZI EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/CPF: 10.952.790/0001-69, pelo melhor lance o valor global de R\$ 976.864,72 (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Ocorre que, em consulta aos portais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, da Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas, de Compras da Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e da transparência do Governo Federal através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas a Coordenadoria de Licitação **verificou constar em desfavor da empresa então vencedora do certame, MEZI EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 10.952.790/0001-69, averbação de suspensão ou impedimento para licitar, conforme se extrai das peças processuais nº 0312989 e nº 0312991.**

A Coordenadoria de Licitação, então, pugnou (doc. 0316020) pela revogação do Pregão Eletrônico n.º 024/2021- TJAM e pela responsabilização da empresa vencedora, **MEZI EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/CPF: 10.952.790/0001-69, em razão de eventualmente ter incorrido em falta, punível nos moldes descritos no art.7º da Lei nº 10.520/2002.

Instada a se manifestar, a Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração emitiu parecer (doc. 0325815) no qual entendeu ser possível o atendimento do pleito formulado pela Coordenadoria de Licitação.

A douta assessoria observou que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar (Artigo 7º da Lei nº 10.520/02) foi aplicada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia, cujo prazo inicial se deu em 03 de agosto de 2021 e perdurará até 03 de novembro de 2021, tendo como justificativa: *“Decisão Administrativa de Primeira Instância: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, em concordância com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 49, inciso V do Decreto nº 10.024/2019 e Art. 22, inciso IV e Art. 28, inciso V da Instrução Normativa nº 06 de 24 de maio de 2019, alterada pela IN nº 10 de 22/08/2019, por não enviar a sua proposta adequada ao último lance ofertado, não mantendo a proposta”.*

Não obstante conste da sanção a informação de que se trata de *“impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal”*, a assessoria, consignou que tal impedimento é extensível também ao âmbito do Estado do Amazonas, por força do entendimento solidificado neste TJAM, de aplicação da teoria ampliada, propagada pelo Superior Tribunal de Justiça, em detrimento do entendimento restritivo propugnado no âmbito do Tribunal de Contas da União, sob a justificativa de melhor resguardo da Administração no ato de licitar, conforme se pode extrair do Despacho/Ofício nº 646/2014-GP/TJAM, em sede de Processo Administrativo nº 2014/017041.

Dessa forma, é hipótese em que fato superveniente apresentado pela Coordenadoria de Licitação desta Corte enseja a aplicação da Cláusula 28.b do Edital:

28.1 – A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

a) Omissis;

b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Por fim, concluiu-se que, ante os fatos narrados, não há como dar prosseguimento ao certame, sendo necessária a sua revogação.

É o relatório, no seu essencial.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente a sugestão da Coordenadoria de Licitação, bem como o parecer administrativo supracitado e, ainda, delineadas as razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes expressamente comprovados, determino o cancelamento da homologação do Pregão Eletrônico n.º 024/2021 (doc. 0311064) e, ato contínuo, o seu retorno à fase de análise da proposta do licitante subsequente classificado, e posteriormente, as demais fases consequentes, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação.

Ademais, **determino** a abertura de procedimento próprio para apurar a responsabilidade da empresa, **MEZI EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/CPF: 10.952.790/0001-69, em razão de eventualmente ter incorrido em falta, punível nos moldes descritos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

À **Coordenadoria de Licitação** para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM